

**DECRETO N° 2.114/2020**

**Dispõe sobre SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Santo de Minas, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais nº 113/2020, nº 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Monte Santo de Minas/MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0. passa a ser regulamentada por este Decreto.

**Art. 2º** Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Monte Santo de Minas, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Monte Santo de Minas fica composto pelos seguintes membros:

I - Secretaria de Saúde;

II - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;

III - Coordenadora da Vigilância em Saúde;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Secretário de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Desenvolvimento;

VI - Secretário de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito;

VII - Secretaria de Finanças;

VIII - Secretaria de Administração;

IX - Diretor do Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;

X - Diretor Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas;

XI - Presidente do GGIM;

XII - Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 e será composta pelos seguintes membros:

I - Médico: Dr. Plinio Miguel Loguércio Quinette;

II - Coordenadora responsável pela Vigilância Epidemiológica: Enfermeira Maria Sandra Del Bel Pamplona;

III - Coordenadora de Atenção Básica: Enfermeira Lilian Bittencourt Alves Barbosa;

IV - Coordenadora do Pronto Atendimento: Enfermeira Elenice dos Reis Franco.



§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 4º. Compete à Comissão específica modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 5. A Comissão específica contará com uma linha telefônica exclusiva (35) 3591-5112 para atendimento/esclarecimentos à população sobre o COVID-19 e canal de denúncia pelo telefone (35) 3591-5195.

**Art. 3º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

#### 1-Saúde:

1.1. Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública.

1.2. Fica suspenso, a partir desta data e por prazo indeterminado, o atendimento médico eletivo dentro da Unidade Prisional de Monte Santo de Minas.

1.3. As unidades de saúde pública de que trata o item 1.1. funcionarão para atendimentos em regime de urgência.

1.4. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência.

1.5. Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos, pacientes em hemodiálise e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento do ambulatório da rede pública estadual.

1.6. Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuem nas funções de:

a- médicos;

b- enfermeiros;

c- auxiliares em enfermagem;



d- motoristas de ambulância;

e- recepcionistas;

f- serviços gerais.

1.7. A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser concedidas férias aos servidores municipais que não se enquadrem no item 1.6..

1.8. Serão canceladas as férias de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que já se encontrarem em pleno gozo das mesmas.

1.9. A critério da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser suspensas as férias concedidas aos servidores públicos que não se enquadrem no item 1.8..

1.10. Fica suspenso pelo período de 60 dias, ou até que a epidemia da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) esteja controlada, as inspeções sanitárias para renovação de alvará realizadas por autoridades sanitárias do município de Monte Santo de Minas, nos estabelecimentos de serviço em saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse da saúde, conforme memorando circular nº 02/2020 SES/SUBVS-SVS da Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde.

1.11. Fica instituído para os serviços de saúde do Município de Monte Santo de Minas:

1.11.1. AMBULATÓRIO MUNICIPAL: suspensão dos exames eletivos de Ultrassonografia e suspensão dos agendamentos de consultas especializadas, exceto os atendimentos a gestantes;

1.11.2. CLÍNICA DE FISIOTERAPIA: atendimentos individuais apenas de casos prioritários que não possam ser interrompidos ou adiados;

1.11.3. HIDROGINÁSTICA/HIDROTERAPIA/ACUPUNTURA: suspensão por prazo indeterminado;

1.11.4. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS): atendimento apenas de pacientes em situação de surto. Estão suspensos inclusive os atendimentos de pacientes intensivos;





1.11.5. DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO: suspensão do atendimento ao público em geral, com exceção ao atendimento prioritário que ocorrerá pela janela/balcão devido à estrutura do local.

1.11.5.1. Suspensão de todos os agendamentos eletivos, exceto os agendamentos de urgências.

1.12. PEDIATRIA: suspensas todas as consultas agendadas. O plantão do Pediatra passará a ser na pediatria (posto de vacina), não mais no Pronto Atendimento;

1.13. POSTO DE VACINA: horário e fluxo de atendimento serão mantidos normalmente.

## **II – Educação:**

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda a rede pública municipal por período indeterminado.

II.2. Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de vinte e um dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020.

II.3. O disposto do caput observará a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 4.254, 18 de dezembro de 2019, para todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

II.4. Como medida de prevenção e controle sanitário/epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, a suspensão de atividades de educação a que se referem os itens II.1e II.2 deverá ser observada, no que couber, pelas instituições privadas de ensino.

II.5. O recesso escolar previsto no item II.2 se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do Estado de Emergência.

II.6. Os sistemas municipais de ensino e a rede de escolas particulares do Município de Monte Santo de Minas observarão as normas do Sistema Estadual de Educação como medida de prevenção e controle sanitário e epidemiológico da expansão da pandemia Coronavírus COVID-19, no âmbito de suas competências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.mg.gov.br)

II.7. Durante a vigência do estado de Emergência, a normatização das medidas necessárias ao ajuste do Sistema Municipal de Ensino será realizada pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, no âmbito de suas competências.

II.8. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos).

## **III. Secretaria Municipal de Assistência Social**

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá por prazo indeterminado, as seguintes atividades e serviços:

- a- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS CADÚNICO e PAEF dos CREAS;
- b- Suspensão do atendimento ao público nos prédios do CRAS, CREAS e entidades (grupos da terceira idade);
- c- O atendimento ao público do serviço do Conselho Tutelar, que passará a atender em regime de plantão pelos telefones (35) 99671- 9537 (diurno) e (35) 99991 - 0467 (noturno).

## **IV. Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio**

IV.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, comerciais, industriais e artísticos que possuam aglomeração de pessoas.

IV.2. Ficam instauradas pelo Departamento de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas a suspensão por prazo indeterminado:

IV.2.1. Do atendimento ao público na Biblioteca Pública Municipal Professor Jairo Palacini;

IV.2.2. Do atendimento ao público e as atividades do Museu Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

IV.2.3. Das aulas presenciais e ensaios presenciais da Banda Municipal Hilário Guidorizzi, adotando o regime de atividades não presenciais, a partir desta data;

IV.2.4. Das aulas do Projeto Cultura em Movimento da Associação Pró Cultura;

IV.2.5. Das atividades do Projeto Culturando, Arte na Feira e Domingueira;

IV.2.6. Do atendimento ao público na Esquina da Arte;

IV.2.7. Do atendimento ao público e de todas as atividades no auditório da Casa da Cultura;

IV.2.8. Da Feira Municipal, podendo adotar a partir desta data, o regime de vendas em sistema delivery.

## V. Departamento de Esporte e Lazer

V.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, todos os eventos, públicos e privados, de caráter esportivo que possuam aglomeração de pessoas.

V.2. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, pelo Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas:

V.2.1. As aulas e treinamentos ofertados pelo Departamento de Esporte;

V.2.2. Os jogos e campeonatos organizados pelo Departamento de Esporte e Lazer;

V.2.3. As viagens agendadas pelo Departamento de Esporte e Lazer;

V.2.4. Fechamento de todos os Ginásios Poliesportivos e Campo do América por prazo indeterminado.

## VI. Dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal:

VI. 1. Fica definido que os servidores públicos municipais que: a) possuírem idade igual ou superior a 60 anos; b) são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras devidamente comprovadas; c) forem gestantes; deverão permanecer em





regime especial de teletrabalho domiciliar, sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar o Departamento de Recursos Humanos.

VI.2. Os servidores de que trata o item VI.1., cujas funções não possibilitem o teletrabalho, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos.

VI.3. A critério do secretário da pasta, desde que não haja prejuízo ao bom e regular andamento do serviço público, poderão ser concedidas férias vencidas a todo e qualquer servidor municipal que goze de tal direito.

VI.4. Pelo prazo, prorrogável, de 15 dias, a Administração Pública Municipal, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus COVID-19, poderá adotar as providências necessárias para:

a - que os servidores desempenhem suas atribuições em domicilio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público.

b - instituir, para aqueles servidores que não se enquadrem no disposto do item VI.1. deste Decreto, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, sob orientação do secretário da pasta, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, cozinhas e banheiros, ou diminuição da jornada caso o revezamento não seja possível.

c - que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

VI.5. A opção pelo regime de teletrabalho não se aplica aos profissionais da saúde e guardas patrimoniais;

VI.6. Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades da respectiva secretaria ou departamento de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

VI.6.1. Será considerado regime especial de teletrabalho aquele desenvolvido através dos meios de comunicação abaixo especificados:

a- Telefonia móvel corporativa;

b- E-mail corporativo;



- c- Acesso remoto ao sistema referente ao setor do servidor;
- d- Aplicativo de mensagens;
- e- Skype.

VI.6.2. Os servidores em regime especial de trabalho não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior.

VI.6.3. Aqueles servidores que, excepcionalmente tiverem que ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente o Departamento de Recursos Humanos que deliberará sobre a autorização.

## **VII. Atendimento ao Público:**

VII.I. Fica suspenso por prazo indeterminado, o atendimento presencial das repartições públicas na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG de acordo com a determinação de cada Secretaria Municipal.

VII.1.1. O atendimento ao público em geral prestado pela administração municipal será realizado por meio eletrônico, através de planilha de e-mail constante no anexo deste e também no site oficial do município <http://www.montesantodeminas.mg.gov.br> e/ou pelos telefones constantes na planilha anexa.

VII.1.2. Em caráter excepcional, havendo a imprescindível necessidade de atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas ou em outra repartição pública da administração municipal, o agendamento será feito previamente pelo telefone (35) 3591- 5100, na secretaria/departamento correspondente.

VII.1.3. As informações quanto a evolução do quadro epidemiológico do Covid - 19 no município e demais esclarecimentos pertinentes poderão ser consultadas no site oficial do município <http://www.montesantodeminas.mg.gov.br>.

## **VIII. Aglomeração de pessoas:**

VIII.I. Estão suspensas, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

[administracao@montesantodeminas.rng.gov.br](mailto:administracao@montesantodeminas.rng.gov.br)

VIII.2. O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido.

VIII.3. As visitações no recinto do Cemitério Municipal estão suspensas por prazo indeterminado.

## **IX- Viagens no serviço público, exceto TFD:**

IX.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:

- a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais;
- b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino, localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

## **X - Do monitoramento às vias de acesso ao Município de Monte Santo de Minas**

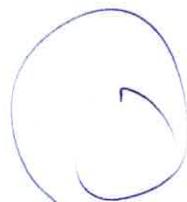
X.1. Fica determinado no âmbito municipal, a elaboração e implantação de Plano de Controle e Monitoramento das vias de acesso ao Município de Monte Santo de Minas, solicitando para tanto o apoio da Polícia Militar, de forma a controlar o acesso de veículos.

X.1.1. Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de serviços de fretamento para transporte intermunicipal e interestadual de pessoas, com partida e chegada ao Município de Monte Santo de Minas com finalidade turística e comercial.

**Art. 4º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/ 2020.

**Art. 5º.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias e Departamentos do Município.

**Art. 6º.** Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:





I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art 7º.** Fica autorizada, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública, a contratação temporária de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais da saúde, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante realização de processo seletivo simplificado com prazos sumários.

**Art. 8º.** Todo servidor público municipal que se ausentar do seu domicílio para localidade em que haja contaminação comunitária pelo COVID-19, deverá, quando retornar, comunicar o Departamento de Recursos Humanos para monitoramento.

**Art. 9º.** Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

**Art. 10.** Todas as informações e demais esclarecimentos posteriores quanto ao controle do quadro epidemiológico no município serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, para o conhecimento de toda a população.

Parágrafo Único. Referidas informações e esclarecimentos serão repassados em consonância com os Poderes Judiciário e Legislativo, bem como os demais órgãos da sociedade civil, quais sejam: Santa Casa de Misericórdia, Associação Comercial de Monte Santo de Minas e demais órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**Art. 11.** A Administração deverá utilizar-se dos instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal n. 8666/93 e legislação correlata para garantir a continuidade dos serviços e fornecimento de bens indispensáveis ao serviço público.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor nesta data, revogando o Decreto n. 2108, de 19 de março de 2020.

Monte Santo de Minas / MG, aos 01 de Abril de 2020.

  
Paulo Sérgio Gornati  
Prefeito Municipal